



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO n° 034/2007
01/08/2007

"Regulamenta a concessão de uso de boxes do Terminal Rodoviário Municipal Antonio Valencio de Oliveira e dá outras providencias."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas na Lei 020/2007 de 11 de junho de 2007;

Considerando a atribuição contida no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, que dispõe caber ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

Considerando que o uso de bens municipais, por terceiros poderá ser feito mediante concessão de uso, nos termos da Lei Municipal n° 020/2007 de 11 de junho de 2007;

DECRETA:

Artigo 1° - Será outorgada concessão de uso remunerado por prazo determinado, os seis boxes do Terminal Rodoviário Municipal "Antonio Valencio de Oliveira", mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2° - Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação, inscritas ou não na Prefeitura Municipal de Angatuba, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único: Não serão admitidas a participar da licitação: empresas em consórcio; suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal; e, sob regime de falência ou concordata.

Artigo 3° - O prazo da concessão será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

Artigo 4° - Nos respectivos boxes as atividades serão assim estabelecidas:

<i>Box</i>	<i>Metragem</i>	<i>Atividade comercial</i>
"01"	5,04 m ²	Diversas
"02"	5,04 m ²	Diversas
"03"	5,36 m ²	Banca de jornais e revistas
"04"	5,98 m ²	Diversas
"05"	4,25 m ²	Guichê
"06"	12,69 m ²	Guichê e depósito
"07"	18,33 m ²	Lanchonete e depósito

§ 1° - Entende-se por *diversas* as atividades que comercializem: plantas e flores naturais; suco de frutas e/ou caldo de cana (garapa), produtos artesanais, bijuterias e variedades, posto bancário, salão de beleza, barbearia, loja de souvenir, bomboniere.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 2º - Ficam proibidas a exposição e comercialização de artigos importados, eletroeletrônicos, CDs ou fita cassetes "piratas" e outros artigos que causem concorrência desleal ao comércio local.

Artigo 5º - Os pagamentos em decorrência da *concessão da área* serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, na importância mínima da seguinte conformidade:

Box	metragem	Valor mensal mínimo - R\$
"01"	5,04 m ²	150,00
"02"	5,04 m ²	150,00
"03"	5,36 m ²	200,00
"04"	5,98 m ²	200,00
"05"	4,25 m ²	200,00
"06"	12,69 m ²	500,00
"07"	18,33 m ²	500,00

§ 1º - ocorrendo a inadimplência total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Angatuba por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 2º - A penalidade estabelecida na letra "b" do parágrafo anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Concedente.

Artigo 6º - Os concessionários deverão desempenhar suas atividades no horário de funcionamento estabelecido na legislação municipal.

Parágrafo único - O não cumprimento do horário mínimo de funcionamento injustificadamente implicará na revogação da *concessão* e conseqüente cancelamento da licença, independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o *concessionário* à imediata desocupação do boxe.

Artigo 7º - As ausências injustificadas dos *concessionários*, sendo três consecutivas e cinco alternadas, ensejarão na rescisão contratual independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o *concessionário* à imediata desocupação do boxe, nos termos da legislação.

Artigo 8º - Os *concessionários* poderão dispor de auxiliares que deverão estar sempre devidamente identificados.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os auxiliares dos concessionários terão seus nomes registrados na Ficha de Inscrição Municipal do Setor de Cadastro, mediante a apresentação de dados pessoais, endereço residencial e cópia da cédula de identidade.

Artigo 9º - É proibida a locação ou transferência da concessão.

Artigo 10 - Constitui falta passiva de notificação preliminar, cuja reincidência implicará na rescisão contratual:

- I. Desacato ao público ou aos servidores públicos encarregados da Administração e Fiscalização;
- II. Descumprimento das regras fixadas pela Administração;
- III. A indisciplina, o alcoolismo e a perturbação ao bom andamento da concessão.

Artigo 11 - É vedada a modificação, alteração dos boxes e realização de obras de qualquer natureza sem autorização por escrito do Chefe do Executivo, após aprovação do respectivo projeto pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 12 - É proibida a utilização de material combustível e inflamável nos boxes seja qual for a finalidade.

Artigo 13 - Os espaços e boxes objeto da *concessão de área* deverão estar constantemente limpos e bem mantidos.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de agosto de 2007.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado nesta data no mural da Prefeitura.
Angatuba, 01/08/2007.


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente